

Memorando 11- 599/2023

De: Juliana N. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 19/04/2023 às 09:21:32

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DSG, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC

Renovação Contratual, Contrato nº 013/2019 - 4º Termo Aditivo - ANTONIO HERMES SANTOS

Bom dia.

Segue Parecer Técnico referente ao 4º termo aditivo ao contrato nº 013/2019, que visa a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a Locação de imóvel situado na rua de Itabaiana, nº 174 e 180, bairro centro, composto de 02 pavimentos, sendo 01 térreo e 01 pavimento superior, possuindo o edifício 12 salas para funcionamento das unidades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju.

Orientamos o devido andamento do processo.

Att,

—

Juliana Teles

Coordenadora do Controle Interno

Anexos:

Analise_CI_28_2023_Antonio_Hermes.pdf



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 28/2023

MEMORANDO Nº 599/2023 1DOC

ASSUNTO: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato nº 13/2019, cujo objeto é a Locação de imóvel situado na rua de Itabaiana, nº 174 e 180, bairro centro, composto de 02 pavimentos, sendo 01 térreo e 01 pavimento superior, possuindo o edifício 12 salas para funcionamento das unidades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 116, § 3º, I, situa a atuação do Controle Interno nas licitações.

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas:

VII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Não obstante a locação tenha características semelhantes à contratação de um serviço contínuo, sua natureza essencialmente de direito privado atrai a aplicação de outras normas próprias, conforme menciona o art. 62, §3º, I da lei 8.666/93:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...)

§ 3º **Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61** desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, **de locação em que o Poder Público seja locatário**, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifo nosso).

Portanto, ao informar os dispositivos legais aplicáveis ao contrato em que a Administração está na condição de locatária, o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993 não mencionou o artigo 57 do mesmo diploma, que rege a duração dos contratos. Conclui-se que a vigência desse tipo de contrato não estaria adstrita à limitação de 60 (sessenta) meses.

No entanto, ao indicar os dispositivos legais aplicáveis ao contrato em análise, a cláusula segunda aplica o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

2.1. – O presente vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Com alterações posteriores.

Assim, atentando para o estabelecido no contrato, e nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93, o Contrato nº 13/2019, oriundo de Dispensa de Licitação nº 002/2019, foi celebrado em 10 de junho de 2019 e foi prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme aditivos acostados ao processo, totalizando o prazo de vigência contratual de 48 (quarenta e oito) meses, podendo, portanto, ser prorrogados por mais 12 (doze) meses a partir de 10 de junho de 2023 a 10 de junho de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Ressaltamos ainda, o dever de observância ao que dispõe a Lei nº 8.245/91 sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, precisamente o art. 51 o qual trata da renovação do contrato.

Imprescindível que a Administração se certifique que o imóvel locado mantém as condições que o levaram a ser contratado diretamente e deve o setor competente declarar, no momento da prorrogação, que o imóvel locado mantém-se como o único adequado a atender as necessidades da Câmara, comprovando, conforme o caso, tal condição. O setor competente deve, ainda, comprovar a manutenção dos requisitos legais, os quais:

- Demonstração de que o imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípuas da administração;
- A escolha é condicionada às necessidades de instalação e de localização;
- Compatibilidade do preço com o valor de mercado, por meio de Laudo de avaliação prévia.

Importante ressaltar que nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, outrossim, a referida possibilidade deve está prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra conforme interesse da Administração, o que se vislumbra no processo em análise, conforme previsto no próprio Contrato em sua Cláusula Segunda.

Por sua vez, o Contratante em consulta ao contratado, este manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, conforme ofício acostado ao processo.

Por fim, frise-se que recomendamos verificar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II da Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

A despesa foi corretamente classificada:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária:
01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO
LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza
de Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento: 33903614 Locação de Imóveis Fonte: 15000000
Recursos não Vinculados de Impostos.

Identificamos que foram acostadas ao processo Certidões Negativas e documentos afins:

1. Contrato de locação de imóvel, e seus aditivos.
2. Laudo de avaliação de imóvel urbano, comprovando o que o preço está compatível com o mercado;
3. Ofício de manifestação interesse de renovação contratual por parte do locador;
4. Solicitação de Reserva orçamentária N° 103 / 2023 para cobrir as despesas no exercício;
5. Autorizo de despesa;
6. Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 23/09/2023;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

7. Certidão Negativa de Débitos relativos ao contribuinte, valida até 01/05/2023.
8. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, válida até 11/07/2023.
9. Certidão Negativa de Débitos Estaduais N°122712/2023, valida até 26/04/2023.
10. Certidão negativa de tributos vinculada ao imóvel e suas respectivas salas, validas até 17/07/2023.
11. Minuta do Quarto termo aditivo ao contrato N°013/2019
12. Minuta da justificativa do Quarto termo aditivo ao contrato N°013/2019
13. Portaria n° 276/2023, de 18 /01/2023, que designa servidores para atuarem na comissão de Licitações;

O Processo está revestido das formalidades necessárias o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 19 de abril de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles
Coordenadora de Controle Interno
Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FA1-C2B7-8798-E192

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 19/04/2023 09:21:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/1FA1-C2B7-8798-E192>